

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 293

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 3 DE NOVEMBRO DE 1895

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.153, que dá regulamento para a boa execução da lei n. 294, de 5 de setembro do corrente anno, que dispõe sobre as companhias estrangeiras de seguros de vida que funcionam no territorio do Brazil.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio das Relações Exteriores — Relatório do Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Bremen — Expediente de 31 de outubro ultimo.  
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 31 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Viação — Expediente de 31 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Obras Publicas.

## NOTICIARIO.

## EDITAIS E AVISOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 2.153—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1895

Dá regulamento para a boa execução da lei n. 294, de 5 de setembro do corrente anno, que dispõe sobre as companhias estrangeiras de seguros de vida que funcionam no territorio do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 10 da lei n. 294, de 5 de setembro do corrente anno, que dispõe sobre as companhias estrangeiras de seguros de vida que funcionam no territorio do Brazil, decreta que, para a boa execução da referida lei, seja observado o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 1 de novembro de 1895,  
7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Regulamento para execução da lei n. 294, de 5 de setembro de 1895, que dispõe sobre as companhias estrangeiras de seguros de vida, e a que se refere o decreto n. 2.153, desta data

## CAPITULO I

*Das companhias estrangeiras de seguros*

Art. 1.º Não podem funcionar no Brazil as companhias de seguros de vida, que tiverem sua sede em paiz estrangeiro, sem prévia autorisação do governo, de accordo com a legislação vigente e as disposições deste regulamento.

Art. 2.º A companhia que pretender essa autorisação deverá solicitar-a do governo por intermedio do Ministerio da Fazenda, instruindo a sua petição:

a) com documentos que provem a sua existencia legal no paiz onde tiver a sua sede;

b) com um exemplar dos seus estatutos.

Paragrapho unico. Estes documentos devem ser authenticados pelo representante do Brazil no paiz onde a companhia tiver a sua sede ou pelo consul respectivo. Além destes é licito á companhia juntar á sua petição todos os documentos que entender convenientes para a prova do seu direito.

Art. 3.º Concedida a autorisação por decreto do Presidente da Republica, será expedida pelo Ministerio da Fazenda—*carta patente de declaração*, lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro, subscripta pelo director e assignada pelo ministro.

Paragrapho unico. Antes de começar a funcionar, a companhia, sob pena de nullidade dos actos que praticar, deverá archivar uma cópia authentica da carta patente e um exemplar dos seus estatutos na Junta Commercial do Districto Federal e publical-os no *Diario Official*, de conformidade com o § 3º do art. 47 do decreto n. 434 de 4 de setembro de 1891.

Art. 4.º Na petição em que a companhia solicitar autorisação para funcionar, deve assumir a obrigação de manter na cidade do Rio de Janeiro a sua agencia principal, com plenos poderes para resolver todas as questões que se suscitarem, quer com os particulares, quer com o governo.

Além disso tambem se obrigará:

§ 1º, a manter nas capitães dos estados, onde lhe convier tomar seguros, um agente com os poderes necessarios para assumir as responsabilidades que cabem á agencia principal em virtude deste regulamento;

§ 2º, a respeitar e submitter-se em todas as suas relações com o governo e os particulares ás leis e aos tribunaes brasileiros.

Art. 5.º Tomando conhecimento do pedido de autorisação para funcionar no paiz, o governo resolverá, tendo em vista as condições da companhia e as garantias que offerer de solvabilidade e boa administração.

## CAPITULO II

*Das funcções das companhias*

Art. 6.º Estabelecida a agencia principal no Districto Federal, e os agentes nas capitães dos estados, de accordo com o art. 4º § 1º, depois de obtida a autorisação, e satisfeita a exigencia do paragrapho unico do art. 3º, podem as companhias estrangeiras de seguros de vida exercer as suas funcções em todo o territorio da Republica, feito préviamente o deposito de que trata o art. 21.

Art. 7.º A agencia principal é obrigada, e para esse fim deve ter os necessarios poderes, a decidir todas as propostas de seguros feitos no Brazil, recusando-as ou aceitando-as, e, neste caso, emittindo as apólices definitivas (lei, art. 5º).

Paragrapho unico. Si dentro de 15 dias do recebimento da proposta, pela agencia principal, não houver recusa, e ella embolsar a quantia correspondente á primeira prestação feita pelo proponente, terá o seguro pleno effeito, ainda que a apolice não tenha sido emittida, não podendo mais a companhia recusar-a (lei, art. 5º citado, paragrapho unico).

Art. 8.º Ao proponente ou á pessoa que o representar dar-se-ha recibo pelo escriptorio da respectiva agencia, que certifique a data da entrada e do recebimento da proposta.

Art. 9.º O reconhecimento e liquidação dos sinistros e das reclamações dos segurados deve tambem ser considerado e decidido pela agencia principal do Brazil (lei, art. 6º).

Art. 10. Depois de deduzida do total dos premios ou prestações recebidas no Brazil pelas companhias a quantia precisa para despesas geraes, sinistros, dividendos e outros pagamentos aos segurados, deverá o restante ser empregado em valores nacionaes, taes como, apólices da divida publica, titulos que gosem de garantias da União, immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções de

companhias de caminhos de ferro, bancos e empresas industriaes ou outras estabelecidas no Brazil, ou em depositos, a prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancarios, que funcionem na Republica. (lei, arts. 2º e 4º).

Art. 11. No fim de cada semestre, e dentro dos dous mezes seguintes, as companhias apresentarão ao Ministerio da Fazenda, e farão publicar no *Diario Official*, um relatório minucioso de todas as prestações embolsadas, correspondentes aos seguros de vida contractados no mesmo semestre (lei, art. 7º).

## CAPITULO III

*Das companhias que já funcionavam no Brazil antes de 5 de setembro deste anno*

Art. 12. As companhias de seguros estrangeiras que já funcionavam no Brazil antes da promulgação da lei n. 294, de 5 de setembro deste anno, são obrigadas:

1º, a apresentar ao governo pelo Ministerio da Fazenda, e a publicar pela imprensa, dentro de 60 dias da promulgação da lei n. 294, de 5 de setembro do corrente anno, uma relação nominal de todos os seguros por ellas garantidos e em vigor no territorio da Republica, e indicando com o numero de cada apolice o nome da pessoa segurada, bem como o capital assegurado, o premio ou prestação annual, e a quanto monta a reserva referente á dita apolice no dia 1 de janeiro de 1894 (lei, art. 1º);

2º, a empregar o total das reservas de todas as apólices vigentes no Brazil naquella data em valores nacionaes, como sejam, apólices da divida publica, titulos que gosem de garantias da União, bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções de companhias de caminhos de ferro, bancos, empresas industriaes ou outras estabelecidas no Brazil, ou em depositos, a prazo de um anno pelo menos, em estabelecimentos bancarios que funcionem na Republica (lei, art. 2º).

Art. 13. Dentro do mesmo prazo, de sessenta dias contados da promulgação da lei citada n. 294, ditas companhias deverão justificar perante o Ministerio da Fazenda, e fazer publicar na imprensa, que o total das reservas de que trata o § 2º do artigo anterior está empregado de conformidade com o exigido no mesmo paragrapho, em ordem a garantir a inspecção dos interessados (lei, art. 3º).

Art. 14. Ainda no mesmo prazo as companhias deverão comunicar officialmente ao ministro da fazenda que aceitam o compromisso das obrigações prescriptas na lei n. 294, de 5 de setembro deste anno.

Paragrapho unico. A companhia que não fizer tal communicação será suspensa a permissão de effectuar novos contractos de seguros no Brazil, limitando-se de então em diante a embolsar as prestações dos seguros vigentes até essa data e a satisfazer os compromissos tomados, conforme os respectivos contractos.

Art. 15. Uma vez suspensa a companhia a permissão de tomar novos seguros em virtude do paragrapho anterior, si mais tarde a companhia resolver-se a aceitar as obrigações da lei e deste regulamento, deverá solicitar do governo, de accordo com o capitulo 1º, nova autorisação para poder funcionar, fazendo

novo deposito de garantia no Thesouro (lei, art. 9º).

Art. 16. A companhia que, sem nova autorisação, e, dada a hypothese do art. 14, paragrapho unico, aceitar novos contractos de seguros, terá de recolher ao Thesouro 10 % das prestações que por isso houver embolsado, até que solicite e obtenha a referida autorisação.

Paragrapho unico. Recusando-se a companhia a fazer o recolhimento dentro de 15 dias depois da intimação que lhe for dirigida pela Directoria do Contencioso, será a quantia devida descontada do deposito que a mesma companhia tiver no Thesouro (lei, art. 9º, paragrapho unico).

Art. 17. A companhia que houver assim infringido a lei não poderá obter nova autorisação para funcionar no Brazil.

#### CAPITULO IV Da fiscalisação

Art. 18. O ministro da fazenda, sempre que julgar necessario, mandará por empregados da sua confiança proceder a minucioso exame na escripturação das companhias de seguros estrangeiras, afim de verificar si são feitas com a precisa regularidade; si as companhias observam todas as prescripções da lei e deste regulamento, bem como si são exactas as declarações feitas nos seus relatorios, balanços e communicações officiaes.

Art. 19. Proccedido o exame, os empregados que forem delle incumbidos apresentarão circumstanciado relatorio ao ministro da fazenda, que, depois de submettel-o ao estudo da Di-

rectoria do Contencioso do Thesouro, adoptará as medidas que julgar convenientes.

#### CAPITULO V

##### Disposições geraes

Art. 20. Concedida a autorisação para funcionar uma companhia de seguros estrangeira no territorio da Republica, não lhe será, todavia, expedita a carta patente de declaração, sem que a mesma companhia deposite no Thesouro Federal, mediante guia da Directoria do Contencioso, a quantia de 200:000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica, como garantia para responder pelas obrigações contrahidas.

Art. 21. Uma vez desfalcado esse deposito pela applicação de alguma disposição legal, a companhia é obrigada a integralisal-o immediatamente sob pena de não continuar a funcionar.

Art. 22. O decreto de autorisação e a carta patente de que falla o art. 3º deste regulamento devem conter expressamente a declaração de que a companhia respectiva, estabelecendo no Districto Federal a sua agencia principal e nas capitães onde lhe convier tomar seguros agentes com os necessarios poderes, sujeita-se sem reservas ás leis e aos tribunaes do Brazil em todas as suas relações com o governo e com os particulares.

Art. 23. Sob pena de ser cassada a autorisação para funcionar, não poderá a companhia alterar nenhuma disposição dos seus estatutos para produzir effeito no Brazil, sem autorisação do governo, de accordo com as disposições respectivas do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 24. No caso previsto neste regulamento de pretenderem as companhias que já funcionavam antes de 5 de setembro ultimo nova autorisação, esta lhes será concedida nas mesmas condições e com as mesmas formalidades exigidas em relação ás companhias que vierem a estabelecer-se pela primeira vez no Brazil.

Art. 25. A conversão das reservas de que trata o art. 10, para as companhias que estabelecerem-se depois deste regulamento, terá logar á medida que forem sendo recebidas ás prestações de seguros, de modo a poderem ser cumpridas as disposições do art. 7º da lei e 11 deste regulamento.

Art. 26. A autorisação concedida ás companhias para funcionarem no paiz poderá ser tambem cassada:

1º, si se recusarem a apresentar os seus livros e documentos ao exame dos fiscaes do governo;

2º, si fizerem declarações inexactas em relatorios, balanços e outras communicações officiaes com o intento de se esquivarem aos compromissos impostos pela lei e presente regulamento.

Art. 27. As companhias são obrigadas a communicar nesta capital á Directoria do Contencioso e nos estados ás delegacias fiscaes ou ás alfandegas os nomes dos seus agentes, o logar em que funcionam as agencias e as alterações que se derem posteriormente.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1895.—  
Francisco de Paula Rodrigues Alves.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio das Relações Exteriores

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Bremen, 13 de julho de 1895.

Sr. ministro—Tenho a honra de remetter-vos aqui incluso quatro mappa, contendo a estatistica do movimento maritimo e commercial entre o Brazil e o porto de Bremen, durante o 2º trimestre de 1895.

Entraram procedentes do Brazil, neste porto no 2º trimestre, conforme o mappa n. 1, 6 vapores estrangeiros com 11.196 toneladas de capacidade e 270 pessoas de tripolação; no mesmo periodo sahiram deste porto para os do Brazil 3 vapores estrangeiros com 8.723 toneladas de capacidade e 175 pessoas de tripolação.

Por falta de dados, tanto officiaes como particulares, é impossivel indicar o peso e o valor dos generos importados do Brazil e constantes do mappa n. 2.

A totalidade dos generos exportados deste porto para os do Brazil, conforme indica o mappa n. 3, importa em 582.706 kilogrammas, cujos preços não podem ser dados pela razão acima exposta.

No mappa n. 4 achareis as taxas de cambio e descontos, assim como os preços de fretes de vapores.

Saude e fraternidade.—O consul, *Carlos Fraenkel*—Ao Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho, dignissimo ministro e secretario de estado das Relações Exteriores—Rio de Janeiro.

N. 1—Mappa do movimento de navegação entre o Brazil e Bremen no 2º trimestre de 1895

#### ENTRADAS

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado
Brazileiras.....				
Estrangeiras.....	6	11.196	270	Desconhecido
Total.....	6	11.196	270	Desconhecido

#### SAIIDAS

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado
Brazileiras.....				
Estrangeiras.....	3	8.723	175	Desconhecido
Total.....	3	8.723	175	Desconhecido

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Bremen, 13 de julho de 1895.—O consul, *Carlos Fraenkel*.

N. 2—Mapa do preço corrente e quantidade dos generos importados dos Estados Unidos do Brazil, no porto de Bremen durante o 2º trimestre de 1895

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade importada	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Café.....	Saccas....	M. 40—100 k	14.683			
Charutos.....	Caixas....	M. 180—100 »	4			
Chifres.....	Saccos....	Livres.....	199			
Fumo.....	Fardos....	M. 85—100 k.	37.562			

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Bremen, aos 13 de julho de 1895.—O consul, *Carlos Fraenksl.*

N. 3—Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Bremen para o Brazil durante o 3º trimestre de 1895

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Arame.....	Kilogram.	Não ha direitos de exportação	221.782			
Arroz.....			75.100			
Artigos chimicos.....			61.950			
Bacalhão.....			21.070			
Barbante.....			5.185			
Bonecas.....			228			
Cerveja.....			23.990			
Cores.....			7.682			
Cortiça.....			73			
Couro em obra.....			20			
Diversos.....			3.704			
Escovas.....			107			
Essencias.....			237			
Fazendas de algodão.....			32.656			
Fazendas diversas.....			73			
Fazendas de lã.....			290			
Ferragens.....			4.258			
Ferro.....			1.724			
Fumo.....			21.762			
Garrafas varias.....			3.731			
Instrumentos de musica.....			880			
Junco.....			530			
Lampeões.....			940			
Lancha a vapor.....			11.682			
Livros e impressos.....			42			
Louça.....			4.126			
Machinas.....			15.295			
Materias inflammaveis.....			12.529			
Materiaes para Estrada de Ferro.....			8.478			
Metal em obra.....			1.245			
Papel.....			5.760			
Papelão em obra.....	22					
Pontas de Paris.....	17.805					
Presuntos.....	528					
Quadros.....	84					
Quinquilherias.....	1.597					
Salame.....	237					
Sellins.....	29					
Vidro em obra.....	12.949					
Vinho.....	2.266					
Total.....	»		582.706			

Consuldo da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Bremen, 13 de julho de 1895.—O consul, *Carlos Fraenkel.*

N. 4—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Bremen, correspondent, ao segundo trimestre do anno de 1895

## CÂMBIOS

DESTINOS	Abril	Maio	Junho
Sobre o Brazil.....	Nominal	Nominal	Nominal
Sobre a França por 100 francos.....	81 marcos	81,10 marcos	81,04 marcos
Sobre a Inglaterra por 100 libras.....	2.047,87 marcos	2.047,95 marcos	2.045,74 marcos

## TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	Abril	Maio	Junho
Banco de Estado.....	3 %	3 %	3 %
Banco de Bremen.....	3 %	3 %	3 %
Em praça.....	1,825 %	1,913 %	2,229 %

## PREÇO DO FRETE EM ABRIL, MAIO E JUNHO

DESTINOS	Classe 1	Classe 2	Classe 3
Pernambuco.....	M. 45	M. 40	M. 35
Bahia.....	55	50	45
Rio de Janeiro.....	45	40	35
Santos.....	50	45	40
Antonina, Paranaguá, Santa Catharina.....	70	65	60
Rio Grande do Sul.....	65	60	55
Porto Alegre.....	75	70	65

Pertencentes á classe 1. fazendas de velludo, seda, seda mescla e outras fazendas finas, á classe 2, fazendas de lã, lã mescla, algodão e machanismos pesando menos de 1.000 kilogrammas e á classe 3, todos os outros artigos.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Bremen, 13 de julho de 1895.—O consul, *Carlos Graenkel*.

*Requerimento despachado*

Dia 31 de outubro de 1895

Francisco Ignacio de Carvalho Moreira.— Indeferido. O decreto de 2 de Setembro de 1892 tornou sem effeito a demissão dada ao Supplicante por decreto de 19 de Dezembro de 1889, convertendo-a em aposentadoria.— Foi acto meramente declaratorio da situação jurídica em que deveria ter ficado o Supplicante em 1889, quando dominado por escrúpulos de consciencia recusou servir á Republica, expondo com franqueza julgar-se incompativel com o novo estado de cousas.

Senlo acto meramente declaratorio retroage e incide sob a influencia da lei em vigor ao tempo em que deveria ter sido fixada a relação de direito.

O decreto de 2 de Setembro de 1892, não creou direito, reconheceu o de que era titular o Supplicante em 19 de Dezembro de 1889— isto é o de ser aposentado segundo a legislação então vigente.

Em 1889, o Supplicante ou deveria ser excluido, como foi, do corpo diplomatico *ex-vi* do art. 19 do decreto n. 940, de 20 de Março de 1852,— recusa de acceitar a missão,— ou deveria ser posto em disponibilidade activa ou inactiva (art. 13 do cit. decreto) ou aposentado, si o governo o considerasse impossibilitado physica ou moralmente de continuar no serviço (art. 16 do cit. decreto).

Reconsiderando a decisão de 1889, o decreto de 2 de Setembro de 1892 converteu a demissão em aposentadoria e isso por provocação do Supplicante que reclamou contra ella como offensiva de seu direito. A reclamação visara o reconhecimento do direito já incorporado ás suas funções de membro do corpo diplomatico e lezado em 1889. Sendo a aposentaria esse direito, a lei a applicar não é a posteriormente promulgada mas a que definia a extensão da leção soffrida pelo Supplicante.

Pretender, porém, que lhe sejam feitas as vantagens da lei n. 997 A, de 11 de Novembro de 1890, é virtualmente pretender á disponibilidade inactiva de 19 de Dezembro de 1889, a 2 de Setembro de 1892, com os respectivos vencimentos, e a aposentadoria dessa data em diante ou ser considerado em uma situação não cogitada pela lei: nem demittido nem em disponibilidade nem aposentado. Assim, e devendo contar-se de 19 de Dezembro de 1889 os effeitos da aposentadoria, ao supplicante somente cabe reclamar os vencimentos que lhe foram recusados.—Indefiro, portanto, a pretensão de serem-lhe abonados os vencimentos de aposentado com as vantagens do decreto n. 997 A, de 11 de Novembro de 1890.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral de Viação

*Expediente de 31 de outubro de 1895*

Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, que, em aviso de 10 de julho ultimo, este ministerio deu conhecimento ao dos negocios da fazenda dos factos constantes do officio da mesma directoria de 17 de junho findo, relativamente a existencia na dita estrada de acções do Banco de Credito Real de S. Paulo, parte da activa da estrada S. Paulo e Rio de Janeiro, incorporada a Central do Brazil em virtude da aquisição feita pelo governo;—que o Ministerio da Fazenda, em resposta ao citado aviso, acaba de participar haver autorisado o thesoureiro geral do Thesouro Federal a recolher aos cofres a seu cargo não só a cautela das 148 acções integralizadas de 200\$ cada uma, na importancia de 29:600\$, inscriptas no Banco

Commercio do Rio de Janeiro, agente do Credito Real de S. Paulo, como a quantia de 14:208\$ em que importam os dividendos por pagar desde 1891.

Directoria Geral das Obras Publicas

*Expediente de 31 de outubro de 1895*

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que os collaboradores da Directoria Geral da Estatistica podem ter licença com vencimentos em virtude do aviso deste ministerio n. 80, de 16 de março do corrente anno, decisão apoiada pelo facto especial de ter sido a cessação do corpo de collaboradores, ainda que adicional, feita por lei, n. 1732, de 25 de junho de 1894, tendo, portanto, applicação a respeito do seu pessoal antes a doutrina das decisões ns. 346, de 1 de outubro de 1857 e 46 e 600, de 28 de janeiro e 20 de dezembro de 1875 a pela natureza do seu vencimento e da classificação que lhe coube para pagamento de sello.

— Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos, para os devidos effeitos, as portarias de licença da adjunta Perpetua Murta Velloso, do inspector e telegraphistas Augusto Gomes Vianna, Julio Americo Brazil, Antenor Soares e Ubaldo Benedicto Sereja da Silva, e fez-se a devida communicação á contabilidade do Thesouro Federal.

— Recommendou-se ao director geral dos Telegraphos providencias afim de que o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe, Luiz Ferreira de Mattos, seja dispensado do cargo de ajudante da commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas no estado do Rio Grande do Sul. — Communi- cou-se ao Ministerio da Guerra.

**NOTICIARIO**

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Orellana*, para Lisboa, Vigo, Liverpool, La Pallice e Plymouth, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até á 10 idem.

**Amanhã :**

Pelo *Thames*, para Bontevidéo e Buenos Ayres, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 horas da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 idem.

Os remetentes das cartas dirigidas a Francisco Teixeira Lopes, Soutello, freguezia da Infesta, Celorico de Bastos; José Joaquim Pereira, Correio de Povoá do Lanhoso, Portugal, e D. Ermolinda Bittencourt, Barra Mansa, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos, e bem assim o da carta registrada n. 20.410 G, endereçada a D. Maria do Rosario, Ilha Terceira, freguezia de S. Matheus (Açores).

**Estrada de Ferro de Sobral**  
—Resumo do relatório do mez de julho de 1895.

Comparação da receita com a despesa de custeio:

Durante o mez foi a receita de	18:115\$070
e a despesa de custeio de....	23:950\$297

resultando o deficit de.....	5:835\$227
serdo a relação por cento da despesa para receita de....	132,2

*Receita*

Receita total.....	18:115\$070
Dita por kilometro em trafego.....	83.757,4
Dita por tram kilometro.....	2.979,7
Dita por vehiculo.....	251,6

*Movimento e receita*

Prs. ageiros, quantidade 4.059.	5:194\$400
Bagagens, kilog. 22.804 (")...	194\$450
Encomendas » 3.681.	124\$890
Animacs, quantidade 426.....	836\$310
Mercadorias kil. 838.059.....	10.496\$490
Armazenagem.....	\$360
Telegrapho.....	1:013\$500
Multas.....	2\$000
Rendas diversas.....	252\$970
<b>Total.....</b>	<b>18:115\$070</b>

Da importancia retro deixou de ser arrecadada a quantia do 70\$630 proveniente de transportes effectuados e telegrammas transmitidos por conta dos Ministerios da Industria, Fazenda, Marinha e do estado do Ceará, cuja cobrança é feita pela alfandega deste mesmo estado.

Arrecadou-se mais a importancia de 736\$747 que teve as procedencias seguintes:

Imposto do sello.....	124\$725
Dito sobre vencimentos.....	111\$522
Taxa de transporte.....	500\$500
<b>Somma..... Rs.</b>	<b>736\$747</b>

*Despesa*

Despesa total.....	23:950\$297
Dita por kilometro em trafego.....	110\$737,4
Dita por trem kilometro.....	3\$939,6
Dita por vehiculo.....	\$332,6

(") Includos 19.512 kilogrammas a que deram direito os respectivos bilhetes de passagem.

O seguinte quadro mostra a distribuição da despeza pelas diversas divisões da estrada.

DIVISÕES	DESPEZA			Total
	Pessoal	Material		
1ª — Administração Central.....	2:033\$064	120\$660		2:153\$724
3ª — Trafego.....	4:967\$073	206\$400		5:173\$473
» — Locomoção.....	3:425\$000	3:066\$800		6:487\$800
4ª — Conservação.....	9:286\$400	848\$900		10:135\$300
<b>Somma.....</b>	<b>19:711\$537</b>	<b>4:238\$760</b>		<b>23:950\$297</b>

Transitaram durante o mez por esta estrada de ferro 47 trens que percorreram 6.079.350 kilometros.

Computaram-se esses 47 trens de 648 vehiculos com o percurso total de 71.997.493 kilometros.

O serviço de tracção foi feito por 4 locomotivas.

Transmittiram-se durante o mez pelas estações desta mesma estrada 1.004 telegrammas com 17.919 palavras.

*Conservação*

Na conservação da linha principal e suas dependencias, executaram-se os seguintes trabalhos:

Nivelamento.....	23.667,000	m.
Lastramento.....	13.500,000	m.
Emprego de terra e cascalho....	2.399,000	m <sup>3</sup>
Area capinada.....	51.242,000	m <sup>2</sup>
« roçada.....	1.255.682,000	m <sup>2</sup>

*Pessoal*

Empregaram-se durante o mez nos trabalhos da estrada em trafego 382 homens, com 9.799 1/4 dias de serviço.

*Estudos do Ipu a Carateús*

O serviço de exploração, a cargo do engenheiro de 2ª classe Rodolpho Baptista de S. Thiago, vaõ bastante adeantado, tendo sido durante o mez de julho explorados 14 kilometros de linha, apezar da falta de pessoal e dos dias invernosos que houve.

Partindo da estaca 1.650 no dia 1 de julho chegou a turma de exploração á estaca 2,350 no fim do mez.

Tendo atravessado o riacho de Jotobá em boas condições, conforme disse no meu relatório passado, dirigiu-se a turma de exploração para o lugar denominado — Feijão, onde teve que lutar com algumas difficuldades, nesse lugar a referida turma atravessou o riacho do Feijão que dá grandes cheias, dando uma volta afim de evitar um serrote

que vem á estrada de rodagem, cuja ponta alcançou á distancia de 1.200 metros da referida estrada, passou á direita e um pouco distante da lagoa do Góes, tendo atravessado no lugar denominado Góes, o riacho desse nome, que tambem é muito sujeito a grandes enchentes no Góes, atravessou dous corregos, braços do riacho — Dous Irmãos—que nasce entre os serrotes do mesmo nome, dividindo-se em seguida para novamente se juntarem muito longe da nacente, tendo sido portanto impossivel deixar de atravessal-os; em seguida á passagem do Góes, lugar muito baixo, procurou todas as pontas de altos, ganhando assim ao mesmo tempo altura e desenvolvimento, afim de poder galgar a garganta da Onça, que assim poudo ser vencida em boas condições; atravessou, finalmedte, em boas condições o riacho da Onça, cujas circumvisinhanças são muito alagadas nas occasiões do inverno.

Este riacho é muito volumoso, tendo em certos pontos a largura do rio Jatobá. O terreno decorrido é geralmente bastante accidentado. As secções transversaes tem sempre acompanhado a turma de exploração.

*Serviço de escriptorio*

Neste escriptorio o pessoal tem-se occupado no desenho de plantas da linha de ensaio e de secções transversaes, tendo sido desenhadas quatro folhas de planta com a extensão de 12 kilometros e secções transversaes da estaca 1.284 a 1.500.

No pessoal deste escriptorio houve a seguinte alteração: no dia 9 retirou-se, por ter pedido demissão, o auxiliar de 2ª classe Raymundo Perdigão de Oliveira e no dia 13 foi admittido, como coadjuvante José Corrêa de Vasconcellos.

*Despesa*

A despesa com os estudos do prolongamento do Ipu a Carateús no mez de julho foi de 6:643\$695, assim distribuida:

Pessoal.....	6:605\$875
Material.....	37\$820

Réis. 6:643\$695

*Pessoal*

Empregaram-se durante o mez nos trabalhos dos estudos do Ipu a Carateús 49 homens com 1.023 1/2 dias de serviço.

**Repartição Meteorologica**  
—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No no dia 30 de outubro:

Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	756,14	25,9	18,53	74,7
1/2 d.	755,57	28,8	16,56	56,6
3 p....	754,27	27,5	17,91	65,9
Maxima.....		30,0		
Minima.....		20,4		
Média.....		25,2		
Evaporação á sombra 1,9				

— E no dia 31 :

Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	756,39	26,4	18,79	73
1/2 d.	755,65	28,0	18,57	68
3 p....	751,32	26,8	16,38	62,8
Maxima.....		29,0		
Minima.....		22,2		
Média.....		25,6		
Evaporação á sombra 2,0				

No dia 1 de novembro :

Horas	Barom. a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	756,16	24,0	18,79	85
1/2 d.	754,82	26,0	19,04	76
3 p....	753,37	26,8	18,51	71
Maxima.....		28,8		
Minima.....		20,8		
Média.....		24,8		
Evaporação á sombra 2,6				



**Abastecimento de agua—Ex-**  
tracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 12 de outubro:

Tingua e Commercio .....	51.149.000
Maracanã e affluentes .....	16.103.000
Macacos e Cabeça .....	19.506.000
Carioca e morro do Inglez .....	9.052.000
Andarahy e Tres Rios .....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva .....	614.000

**Santa Casa da Misericordia**  
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospitaes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 1 de novembro de 1895, o seguinte:

	Nac.	Estr.	Total
Existiam .....	771	700	1.471
Entraram .....	22	29	51
Sahiram .....	13	8	21
Falleceram .....	4	4	8
Existem .....	776	717	1.493

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 345 consultantes para os quaes se aviaram 423 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes.

**Obituario**—Foram sepultadas no dia 28 do mez findo, as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—o fluminense Maria, filha de Cypriana Piedade, 1/2 anno, residente e fallecida á rua Nabuco de Freitas, 37.

Apoplexia cerebral—o portuguez Antonio Rodrigues Cathauna, 80 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Anemia cerebral—o portuguez Maria Barbosa Estrella, 80 annos, casada, residente e fallecido á rua S. Francisco Xavier n. 98.

Arterio esclerose—o fluminense Emilia Francisca das Chagas, 73 annos, viuva, residente e fallecida á rua S. Francisco Xavier n. 15.

Alcoolismo chronico—o fluminense José Barbosa dos Santos, 25 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o africano Procinario Elias do Carmo, 80 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Sant'Anna n. 122.

Atheropsia—o fluminense Adillon, filho de Alcides Victor Teixeira, 14 mezes, residente e fallecido á rua Nogueira n. 6.

Broncho pneumonia—o fluminense Adelino, filho de João Francisco Lima, 1 1/2 annos, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 292.

Beri-beri—Joaquim Dias Moraes, 49 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Cirrhose do figado—o brazileiro José Domingos, 45 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Ectasia aortica — o fluminense Simão de Oliveira, 32 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Esmagamento do craneo e face—um homem desconhecido, 40 annos, fallecido na estação do Riachuelo.

Fraqueza congenita—Odette, filha de Victor Rodrigues, 28 dias, residente e fallecida á rua de S. Luiz n. 32.

Febre palustre—o italiano Zuch Ernesto, 45 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Febre typho-malarica—o hespanhol Benito Torres, 47 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Febre amarella—o portuguez Adriano Pinto de Carvalho, 25 annos, solteiro, fallecido no hospital S. Sebastião; o inglez William Henlein, 29 annos, solteiro, fallecido no mesmo hospital; a hespanhola Vaustresil Demite, 32 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; a franceza Annita Lorette, 23 annos, solteira residente e fallecida no largo da Prainha n. 1.

Hemorrhagia cerebral—o fluminense Luiz Barbosa Pereira, 63 annos, viuva, residente e fallecida á rua Sant'Anna n. 153; o portuguez José Teixeira Monteiro, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Leopoldo n. 151. Total, 2.

Lymphatite tuberculose—o bahiano Leoncio Lopes da Silva, 54 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o parahybano Francisco Domingues Corrêa, 42 annos, solteiro, fallecido no hospital da Penitencia. Total, 2.

Lesão organica do coração — a uruguay Luiza Maria Mendes, 66 annos, solteira, residente e fallecida á rua Sophia n. 3.

Meningite — a fluminense Maria da Conceição, 71 annos, solteira, residente e fallecida á rua D. Feliciano n. 60; a fluminense Mercez, filha de Francisco Antonio Ferreira, 6 mezes, residente e fallecida á ladeira João Homem; Thomazia, filha de Christiana Maria da Conceição, um anno, residente e fallecida á rua Araujo n. 14.

Meningite cerebro espinhal — a fluminense Dorsaline, filha de José de Souza Caldas, 10 mezes, residente e fallecida á rua Araujo n. 10.

Marasmo senil — a bahiana Felippa Maria Fonseca, solteira, 88 annos, residente e fallecida á rua General Camara n. 159.

Presistencia do buraco botal — a fluminense Guiomar, filha de Anacleto, 23 mezes, residente e fallecida á rua D. Anna Nery n. 100.

Peritonite — o fluminense José Corrêa de Lima Junior, 22 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca — o fluminense Antonio Fernandes Machado, 52 annos, residente e fallecido á rua D. Anna Nery n. 190.

Septecemia — a brazileira Josephina de Oliveira, 25 annos, casada, fallecida na Santa Casa.

Tuberculose mesenterica — o fluminense Euclides, filho de João José Nicoláo, 1-1/2 annos, residente e fallecido á rua S. Francisco Xavier n. 87.

Tuberculose—o fluminense Christina Joanna da Conceição, 41 annos, viuva, residente e fallecida á rua Argentina n. 5.

Tuberculose pulmonar—os brazileiros, Lourenço Martins, 20 annos, solteiro; Raul Lapper, 27 annos, solteiro; Florisbella Rosa de Souza, 43 annos, viuva, todos estes fallecidos na Santa Casa; o italiano Canano Alexandre, 27 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude; os brazileiros Alexandrina Teixeira, 23 annos, solteira, fallecida á praia do Flamengo n. 10; Monica Ramos Silva, 23 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Constituição n. 30; os portuguezes José Francisco da Costa, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua da Saude n. 233; Joaquim Pinto Ramos, 43 annos, casado, fallecido no hospital da Saude.

Variola—o brazileira Amelia da Silva Morgado, 22 annos, casada, residente e fallecida á rua Barcellos n. 28.

Variola confluyente — os brazileiros Edwiges Maria da Conceição, 23 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Espirito Santo n. 9; Lucilia, filha de Guilherme Pinto, 2 annos, residente e fallecida á rua Fonseca Lima n. 8; Jeronymo Basilio de Souza, 21 annos, casado; Manoel Rosa de Souza, 21 annos, solteiro; Seraphina Maia, 29 annos, viuva; Faustina Maria da Conceição, 26 annos, casada; Francisca da Conceição, 2 1/2 annos; Deodata Maria da Conceição, 25 annos, solteira; Carlos de Azevedo Coutinho, 8 mezes; Manoel R. Santos, 28 annos, solteiro, todos estes fallecidos no Hospital de Santa Barbara; Horaçio filho de Antonio da Silva, fluminense, 6 annos, residente e fallecido á rua do Visconde da Silva n. 25. Total, 11.

Fetos—1 do sexo masculino, filho de Vicente de Almeida, fallecido á rua do Capitão Senna n. 37; 1 do mesmo sexo, filho de Alina do Rego Bastos, fallecido á rua da Bella Vista n. 13; 1 do mesmo sexo, filho de Manoel B. da Fonseca, fallecido á rua do Barão de S. Felix n. 151; 1 do mesmo sexo, filho de Maria do Nascimento, 4 mezes uterinos, fallecido á Travessa do Bom Jardim n. 34 e 1 do sexo feminino, filho de Albertina Pacheco, fallecida á rua de D. Romana n. 2.

No numero dos sepultados estão incluídos 25 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

**EDITAES E AVISOS**

**Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro**

Acham-se abertas na secretaria desta Faculdade, de 1 a 14 de novembro, das 12 ás 5 horas da tarde, as inscrições para es exames do corrente anno lectivo.

Secretaria da Faculdade Livre de Direito, no Lyceu de Artes e Officios, em 31 de outubro de 1895.—O secretario interino, *Raul Barradas*.

**Inspectoria Geral de Saude dos Portos**

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DA LANCHIA A VAPOR «SANTA ISABEL» E DUAS ENFERMIARIAS FLUCTUANTES

De ordem do Dr. inspector geral interino em obediencia ao aviso n. 1047 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 28 de outubro, recebem-se propostas em carta fechada no dia 12 de novembro proximo, até á 1 hora da tarde, na secretaria desta inspectoría geral, onde serão as mesmas abortas á vista dos proponentes.

As propostas serão em duplicata e competentemente selladas e trarão detalhadamente todas as obras que carecem as referidas embarcações.

As enfermarias fluctuantes acham-se depositadas no estaleiro do Sr. Claudino Corrêa Louzala, estabelecido á rua de Santo Christos dos Milagres ns. 84 e 86 e a lancha *Santa Isabel*, no cães Pharaux, onde poderão ser examinadas.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 31 de outubro de 1895.—O secretario, *Dr. J. Pereira Landim*.

**Intendencia da Guerra**

FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na fórma do regulamento em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem raturas e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso se recusarem a assignar o contracto respectivo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**Laboratorio do Campinho**

No dia 5 de novembro proximo, a 1 hora da tarde, serão vendidos em hasta publica 1.500 kilos de polvora avariada.

Laboratorio do Campinho, 25 de outubro de 1895.—*Rangel de Vasconcellos*.

**E. de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CEM MIL TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA PARA O CONSUMO DA ESTRADA

Do ordem da directoria e em virtude da autorisação constante do aviso n. 176, de 17 do corrente, do Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, se faz publico que no dia 30 de novembro proximo futuro, a 1 hora da tarde, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 100.000 toneladas de carvão de pedra de primeira qualidade, para consumo da estrada durante o anno proximo futuro.

O carvão pôde ser de Cardiff, ou de outras procedências, uma vez que satisfaça as condições exigidas.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, as quaes serão abertas e lidas em suas presenças.

Cada proposta será acompanhada do recibo de deposito, como caução, da quantia de dous contos de réis (2:000\$000), previamente feito na thesouraria da estrada, caução esta que reverterá para seus cofres si, preferida sua proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Esta caução será restituída ao proponente cuja proposta for aceita, para ser substituída por uma outra de cincoenta contos de réis, que servirá para garantir a execução do contracto.

A caução em dinheiro não perceberá juros e, quando em apolices, serão ellas recebidas ao par.

A concorrência versará sobre o preço liquido em moeda estrangeira por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão, entregue no caes ou junto á ponte da estação marítima da Gambôa, sem qualquer despeza ou onus para a estrada.

Os proponentes deverão indicar nas propostas a mina de que for extrahido o carvão e apresentar na estrada dentro do prazo de oito dias, a contar do da concorrência, uma amostra do mesmo, em quantidade sufficiente para ser submettida á analyse chimica; não sendo aceita a proposta cujo carvão não for julgado de primeira qualidade, contiver mais de 4 % de cinzas, 9/10 % de enxofre e seu poder calorico for inferior a 8.100 calorías por grammas pelo calorimetro *Thompson*.

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 12 % de um volume inferior a 0m3,0005 (30 pollegadas cubicas próximamente).

O fornecimento será de oito mil toneladas no minimo em cada mez, podendo ser augmentado si assim convier ao serviço da estrada.

Si a estrada por falta de fornecimento tiver de comprar carvão no mercado por preço superior ao contracto, correrá por conta do contractante a differença do preço.

O pagamento será feito mensalmente, depois de recebido o carvão, verificado o seu peso e qualidade.

As transgressões no cumprimento das clausulas de contracto serão punidas com multas que serão fixadas no contracto; si, porém, resultarem difficuldades para o serviço da estrada, poderá ser o contracto rescindido com perda da caução que para este effeito será integrada sempre que for desfalcada pela applicação das multas.

As bases para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concurrentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de outubro de 1895.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

## Prefeitura do Districto Federal

SUB DIRECTORIA DO PATRIMONIO

8ª secção

De ordem do director de Fazenda, faço publico para conhecimento dos interessados que Manoel Luiz Candido da Silva Leal requereu titulo de aforamento do terreno á rua Paranaguá junto ao n. 5, que allega ser devoluto por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de direito.

Sub Directoria do Patrimonio, 8ª secção, 15 de outubro de 1895.—O chefe da secção, *Arthur Alfredo Rensborg*.

## Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João da Silva Boa requereu titulo de aforamento de terreno de accrescido e os accrescidos de accrescidos, na extensão de 132 metros, correspondentes ao de marinhas á rua da Saude n. 178, antigo 158. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895.—O chefe de secção, *Leal da Cunha*.

## 2º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente deste districto, faço publico que foi apprehendido, em um terreno particular um cabrito malhado, o qual irá em hasta publica no dia 4 de novembro, ás portas deste escriptorio, ao meio dia, podendo o seu dono reclamar até o acto do leilão, que, pagando a multa e mais despesas, lhe será entregue.

Agencia da prefeitura no 2º districto do Engenho Novo, 27 de outubro de 1895.—O escrivão, *Joaquim Francisco Ribeiro*.

## Agencia da Prefeitura

DISTRICITO DE INHAUMA

De ordem do cidadão agente deste districto, faço publico que acha-se recolhido ao deposito, á Estrada de Santa Cruz n. 102 (Pilares), um cavallo baio, com as mãos brancas o qual irá em hasta publica no dia 4 de novembro, ás portas deste escriptorio, ao meio dia, podendo o seu dono reclamar até o acto do leilão, que, pagando a multa e mais despesas, lhe será entregue.

Agencia da Prefeitura de Inhauma, 3º de outubro de 1895. O escrivão.—*Ernesto Telles Mattoso*.

EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da *Companhia Nacional de Chapéus de Senhora*, abaixo descriptos, para dentro do prazo de 30 dias effectuarem o pagamento de suas entradas não realisadas, sob pena de serem as mesmas accções vendidas por conta e risco de seus proprietarios em leilão publico na fórma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias virem, que por parte da *Companhia Nacional de Chapéus de Senhora* e depois de distribuída pela Dr. presidente da camara commercial, foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial. Diz a *Companhia Nacional de Chapéus de Senhora*, sociedade anonyma com sede nesta capital que, tendo os seus accionistas, constantes da relação que apresenta, deixado de realizar em devido tempo e nos competentes prazos, as entradas de capital correspondentes ao numero de accções subscriptas, que tambem constam e com a necessaria especificação da inclusa relação, requer a V. Ex. se digne designar juiz certo desta camara, que em de-

ferimento da presente petição, ordeno a notificação dos referidos accionistas em atraso, mediante intimação edital publicada por dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, para no prazo de 20 dias, a contar da data da primeira publicação, venham realisar as entradas a que estão obrigados, sob pena de julgada a notificação por sentença, serem as accções vendidas em hasta publica por conta e risco dos accionistas proprietarios dellas, ou, na falta de compradores, serem as mesmas accções declaradas perdidas e adjudicadas á companhia supplicante, tudo nos termos e de conformidade com os arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; sendo o presente distribuído. Pede deferimento E. R. Mercê. Rio, 26 de setembro de 1895.—O advogado, *Feliciano B. Baptista Pereira*. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis, inutilizadas). Despacho: ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 26 de setembro de 1895.—*Pitanga*. Despacho: D. notifique-se. Rio, 26 de setembro de 1895.—*Montenegro*. Distribuição D. a C. Keal, em 26 de setembro de 1895. No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. Relação: *Companhia Nacional de Chapéus de Senhora*. Accionistas em atraso: 1ª serie —Antonio da Silva Gageiro, 5 accções, 6ª á 10ª entradas, 500\$; Antonio Augusto Mascarenhas, 5 accções, idem, idem, 500\$; Antonio Pires Aldeia, 15 accções, 8ª á 10ª entradas, 900\$; Antonio José Ribeiro Magalhães, 7ª a 10ª entradas, 1:600\$; Almeida Gudim & Paiva, 50 accções, 6ª a 10ª entradas, 5:000\$; A. J. Gonçalves Aréas, 5 accções, 7ª a 10ª entradas, 400\$; Bernardino L. Pereira Prista, 25 accções, 6ª a 10ª entradas, 2:500\$; Caetano de Castro, 6 accções, idem idem, 720\$; Cesar Gomes Neves, 5 accções, idem idem, 500\$; Elyseu de Souza Bittencourt, 5 accções, idem idem, 500\$; Estevão Cardoso de Oliveira Bastos, 10 accções, idem idem, 1:000\$; José Joaquim Machado, 50 accções, 8ª á 10ª entradas, 3:000\$; Manoel Cardoso Bittencourt, 1 accção, 6ª á 10ª entradas, 100\$; Manoel Ferreira Campos, 10 accções, 8ª á 10ª entradas, 600\$; Maciel Prista & Comp., 5 accções, 6ª á 10ª entradas, 500\$; Rufino Augusto Ribeiro de Amorim, 25 accções, 9ª á 10ª entradas, 1:000\$; Sá Pinto & Coutinho, 10 accções, 6ª á 10ª entradas, 1:000\$; Souza Ferreira & Benjamin, 10 accções, idem, idem, 1:000\$; Antonio Pereira Teixeira, 50 accções, 9ª e 10ª entradas, 2:000\$; Dr. Celestino Vicente, 100 accções, idem, idem, 4:000\$; José Cabral de Mello, 102 accções, idem, idem, 4:080\$; 2ª serie Caetano de Castro, 10 accções, 5ª a 10ª entradas, 1:200\$; Joaquim Gonçalves Soares, 5 accções, 6ª á 10ª entradas, 500\$; Manoel Joaquim Monteiro da Silva, 15 accções, idem, idem, 1:500\$; Manoel Antonio Cerqueira, 3 accções, idem, idem, 300\$; Maximino Julio da Silva Leite, 10 accções, 7ª á 10ª entradas, 800\$; Manoel Freitas Assumpção, 10 accções, 6ª á 10ª entradas, 1:000\$; Netto Barrozo & Simões, 5 accções, 10ª entrada, 100\$. Total 572 accções na importancia de 36:800\$.—Rio, 26 de setembro de 1895.—O advogado, *Feliciano B. Baptista Pereira*. Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis, inutilizadas.—Pelo que são notificados os accionistas acima para sciencia de que dentro do prazo de 30 dias, que correr da data da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer as entradas que estão a dever, correspondentes ás suas accções, visto não terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de lançamento e de serem as suas accções vendidas em publico leilão por conta e risco dos notificados para pagamento dos seus debitos, podendo a companhia notificante, caso não sejam as accções vendidas, por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e leis vigentes. E para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 28 de setembro de 1895. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.